UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ENGENHARIA
Conselho da Unidade

REGIMENTO MAHEE

O CONSELHO DA UNIDADE DA ESCOLA DE ENGENHARIA, em sessão de 13/12/2021, tendo em vista o constante no processo nº 23078.520673/2021-16,

RESOLVE

aprovar a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui a política de preservação da memória institucional na Escola de Engenharia, organiza o Arquivo da Escola de Engenharia e o Museu da Escola de Engenharia e estrutura o Programa Permanente "Museu e Arquivo Histórico da Escola de Engenharia Engenheiro Flávio Luís César de Lima" – MAH_EE.

SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA

Art. 2º A política de preservação de memória institucional da Escola de Engenharia tem como missão: "Preservar, pesquisar e divulgar a memória da experiência histórica da Escola de Engenharia com acervo pertinente à prática do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito dos cursos de Engenharia da UFRGS."

Art. 3º. Abrangem o patrimônio cultural e a memória institucional:
I – os arquivos;
II – os objetos;
III – a história;
IV – a produção científica e tecnológica, nos diversos suportes bibliográficos; e
V – as tradições, saberes e fazeres.

Art. 4º. A preservação do patrimônio cultural e da memória institucional terá por princípios:
I – a aquisição, a classificação, a manutenção, a preservação e o descarte conforme a legislação;
II – a divulgação e a socialização, bem como o incentivo à pesquisa;
III – a conscientização dos colaboradores da instituição;
IV – a educação da comunidade universitária e da sociedade em geral sobre a história da instituição;
V – a atuação em rede com os órgãos setoriais da UFRGS.

Art. 5º. É de responsabilidade de todos os servidores da Escola de Engenharia salvaguardar e preservar os documentos, independentemente de suporte físico, e objetos presentes na instituição, independente de pretensa avaliação de valor ou importância.
Parágrafo único. A Escola de Engenharia, em colaboração com os órgãos da Administração Central, através dos órgãos estruturados por esta normativa, deverá instruir seus servidores acerca dos procedimentos arquivísticos e museológicos.

Art. 6º. Os responsáveis pela comunicação ao público interno ou externo da Escola de Engenharia deverão arquivar, junto aos respectivos repositórios e de acordo com a legislação, os objetos jornalísticos, publicitários e de divulgação que produzirem, inclusive os unicamente distribuídos em meio eletrônico.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput também aos materiais produzidos por terceiros, para divulgações quaisquer que tenham a Escola de Engenharia como colaboradora.

SEÇÃO II
DO PROGRAMA PERMANENTE PARA APOIO ÀS ATIVIDADES

Art. 7º. Fica instituído o programa permanente "Museu e Arquivo Histórico da Escola de Engenharia Engenheiro Flávio Luís César de Lima" - MAH_EE.

§1º O programa permanente tem por objetivo proporcionar o financiamento e o estabelecimento e cumprimento dos objetivos dos órgãos e iniciativas por ele suportados.

§2º O programa se desdobrará em atividades administrativas e, quando pertinente, utilizará das estruturas de extensão previstas na Resolução nº 75/2019/CEPE.

§3º São órgãos suportados pelo programa:

I – Arquivo da Escola de Engenharia (AH_EE); e

II – Museu da Escola de Engenharia (MUSEE).

§4º Os órgãos suportados gozarão de independência técnica.

§5º Os órgãos suportados adotarão marca unificada em seus materiais de comunicação.

§6º O programa será coordenado por uma Comissão de Coordenação com as seguintes atribuições:

I – formular e analisar diretrizes gerais de ação dos órgãos suportados;

II – acompanhar e apoiar o desenvolvimento de projetos e ações vinculados;

III – propor à Direção da Escola de Engenharia a indicação de:

a) membros a grupos de trabalho temporários sempre que se fizerem necessários; e

b) responsáveis pelos setores, seções ou serviços, considerados seu perfil e qualificação;

IV – solicitar estudos, avaliar, aprovar ou submeter à aprovação e fazer cumprir, ouvindo e diligenciando aos órgãos competentes, especialmente os técnicos especializados, os planos necessários.

V – recomendar à Direção da Escola de Engenharia, após solicitação de iniciativa exclusiva dos coordenadores técnicos, o empréstimo dos acervos, das instalações e equipamentos, para cumprir os objetivos traçados nos planos diretores;

VI – redigir seu relatório anual de atividades, bem como prestar contas sempre que solicitado;

VII – avaliar e aprovar atos normativos propostos pelos órgãos suportados, quando estes dispuserem sobre temas tratados nesta normativa;

VIII – propor ao Conselho da Escola de Engenharia, ouvidos os órgãos suportados, atos normativos conexos aos temas desta normativa cujos limites de competência já não tenham sido resolvidos;

IX – por iniciativa exclusiva dos órgãos suportados, criar e extinguir comissões permanentes, seções, divisões e serviços destes órgãos para melhor responder aos serviços;

X – aprovar materiais de comunicação, inclusive a marca unificada de que dispõe o §5º; e

XI – exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

§7º A Comissão de Coordenação de que trata o §6º será formada:

I – pelo Diretor da Escola de Engenharia, como seu presidente, ou representante indicado pelo mesmo;

II – pelo Coordenador do Museu;

III – pelo Coordenador do Arquivo;

IV – pelo Bibliotecário-chefe ou representante indicado pelo mesmo;

V – pelo chefe do Setor de Controle e Execução Orçamentária (SCEO_EE); e

VI – por outros 2 (dois) servidores titulares e 2 (dois) respectivos suplentes, indicados pelo Diretor.

§8º A Comissão de Coordenação de que trata o §6º reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e sempre que necessário por convocação do Diretor ou por solicitação de 4 (quatro) de seus membros, tomando decisões por unanimidade.

§9º Na ausência dos titulares, estes serão representados por seus substitutos nas respectivas chefias.

§10º As atividades na Comissão de Coordenação não comporão direito a remuneração adicional de qualquer tipo, devendo ocorrer no horário regular de trabalho.

§11º Além de suportar os órgãos listados no §3º, o Programa, através de ato normativo da Comissão de Coordenação, poderá apoiar projetos e atividades que guardem pertinência temática com esta Resolução.

Art. 8º. Fica transformado o órgão tipo Administrativo “Arquivo Histórico e Memorial da Escola de Engenharia - MAH_EE”, registrado no sistema da UFRGS em 29 de outubro de 2019, em órgão tipo Comissão “Comissão de Coordenação do Museu e Arquivo da Escola de Engenharia - MAH_EE”, transferida sua vinculação da Gerência Administrativa da Escola de Engenharia para a Direção da Escola de Engenharia.

Art. 9º São atribuições dos órgãos suportados, cada qual em sua área de competência:
I – representar a Escola de Engenharia perante a Administração Central da UFRGS e outros órgãos como setores responsáveis pelos respectivos acervos da Unidade;
II – intermediar a assessoria prestada pelos órgãos da Administração Central à Unidade;
III – apoiar a capacitação dos servidores nas matérias de sua competência;
IV – compilar os indicadores de memória relativos à Escola de Engenharia.
V – promover ações que, ao valorizar o patrimônio integral, transforme-o em herança cultural em decorrência da apropriação destes bens pela comunidade, fortalecendo as identidades e o sentimento de pertencimento;
VI – desenvolver e apoiar pesquisa científica em áreas relacionadas aos seus acervos tangíveis e intangíveis;
VII – contribuir para a formação técnica e científica de acadêmicos da Universidade através de atividades relacionadas às práticas museais e arquivísticas;
VIII – promover, através das ações na sua área de competência, a identidade da Escola de Engenharia;
IX – disponibilizar as informações sobre seus acervos aos públicos interessados;
X – produzir publicações técnico-científicas, didáticas e publicitárias relacionadas aos acervos, programas de exposições e bens culturais;
XI – propor à Comissão de Coordenação atos normativos para tratar de sua organização e atividades;
XII – assessorar pesquisadores durante consulta a documentação e exame de objetos do acervo;
XIII – proporcionar bolsas, estágios e monitorias, apoiados pelo programa permanente de que trata o art. 7º, no intuito de aproximar a atuação de estudantes da UFRGS junto ao órgão; e
XIV – exercer outras atribuições conexas à área técnica que representam.

Art. 10. Para a realização de suas atribuições ou dos órgãos suportados o MAH_EE poderá realizar parcerias com outros órgãos e instituições.
§1º As parcerias poderão abranger um ou mais órgãos suportados.
§2º Sem prejuízo das aprovações de órgãos competentes e outras obrigações legais, fica autorizado:
I - o acesso ou a inscrição dos órgãos suportados pelo MAH_EE em redes setoriais de coordenação ou apoio de suas atividades, internas ou externas à Universidade;
II – o registro dos atos pertinentes em registro público, quando legalmente exigido;
III – a contratação com entidades sem fins lucrativos prevista no art. 9º da Lei nº 11.904, de 2009;
IV – a inscrição do MAH_EE e suas ações em editais de incentivo à cultura e outros mecanismos de financiamento;
V – a celebração de convênios, contratos, termos de compromisso e cooperação e outros ajustes necessários para a execução das atividades;
VI – o recebimento de doações:
a) de objetos e documentos, para integrar os acervos, na forma da legislação pertinente; e
b) de materiais, bens ou serviços, na forma do Decreto nº 9.764, de 2019, para a operação do MAH_EE e execução das parcerias a que este se vincule;
VII – o recebimento de doações em pecúnia, realizada através de:
a) parceria de que trata a lei nº 13.800, de 2019;
b) projeto de extensão apoiado por Fundação de Apoio, especialmente na forma do §2º do art. 7º; ou
c) outro formato legalmente permitido e adequado, justificadamente.
VIII – a constituição de programas:
a) de bolsas a estudantes de graduação e pós-graduação para apoio às atividades técnicas e de incentivo à pesquisa e produção científica; e
b) de voluntariado;

§3º Existindo ônus para a doação prevista no inciso VI do §2º, o Diretor da Escola de Engenharia deverá avaliar a conveniência e a viabilidade em registro apropriado;
§4º As autorizações previstas neste artigo não eximem a Administração dos processos usuais de aprovação dos instrumentos, inclusive as de atribuição do Conselho da Unidade Escola de Engenharia.
§5º. As parcerias que não necessitarem de instrumentos jurídicos formais devem ser firmadas através de documentos escritos que permitam sua continuidade e transparência.
§6º. Os órgãos da estrutura da Escola de Engenharia apoiarão o MAH_EE conforme suas atribuições específicas.

SEÇÃO III
DO ARQUIVO DA ESCOLA DE ENGENHARIA

Art. 11. Fica criado o órgão "Arquivo Histórico da Escola de Engenharia (AH_EE)", no tipo Arquivo, vinculado à Direção da Escola de Engenharia e subordinado à Comissão de Coordenação do Arquivo e Museu da Escola de Engenharia, na forma desta Resolução.
§1º O funcionamento do AH_EE será disciplinado, em complemento à legislação já existente, por esta Resolução e pelos atos normativos que esta autorizar.
§2º Fica autorizado o acesso ou a inscrição do AH_EE ao:
I – Sistema de Arquivos e Acervos da UFRGS;
II – Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos do Conselho Nacional de Arquivos; e
III – a outras redes que lhe fizerem sentido, inclusive as criadas após a publicação desta Resolução;

Art. 12. São atribuições do AH_EE, complementares às do art. 9º:
I – aplicar as políticas arquivísticas da UFRGS no âmbito da Escola de Engenharia e legislações correlatas;
II – receber e guardar todo o acervo arquivístico da Escola de Engenharia, garantindo-lhe a proteção, segurança e organização que obriga a lei nº 8.159, de 1991; e
III – operar a gestão de documentos no âmbito da Escola de Engenharia, dispondo sobre sua produção, trâmite, destinação ao arquivo intermediário, guarda e eliminação ou transposição ao arquivo permanente.
Parágrafo único. O Arquivo da Escola de Engenharia realizará consolidação do acervo documental distribuído geograficamente e desorganizado em todos os órgãos da Escola de Engenharia, tendo por princípios organizadores:
I – a realização em etapas, conforme permitirem a capacidade e organização de cada espaço;
II – as recomendações da técnica e as obrigações da legislação; e
III – o apoio da Divisão de Documentação;

Art. 13. As atividades do AH_EE serão acompanhadas por um Coordenador, indicado pelo Diretor da Escola de Engenharia, preferencialmente com formação na área de Arquivologia, a quem competirá:
I – representar o AH_EE, quando solicitado, junto à Administração Central da Universidade e em suas relações com outras Instituições;
II – elaborar o planejamento e o relatório anuais, bem como o plano diretor, propondo-os à Comissão de Coordenação;
III – zelar pela execução do planejamento e pelo cumprimento da legislação;
IV – supervisionar e coordenar as atividades das seções, divisões e serviços em sua área técnica;
V – zelar pelos espaços físicos, equipamentos e recursos materiais necessários ao Arquivo;
VI – convocar e presidir as reuniões das comissões permanentes em sua área;
VII – promover o treinamento da equipe do Arquivo;
VIII – promover, em associação com a Escola de Desenvolvimento da Universidade, o treinamento de servidores na gestão documental; e
IX – demandar a execução de atividades administrativas acessórias típicas dos setores da Escola de Engenharia quando necessárias para a operação do Arquivo e segurança do acervo.

Art. 14. O Arquivo disporá de espaços físicos adequados ao:
I - Arquivo intermediário;
II - Arquivo permanente/histórico;
III - Área de trabalho; e
IV - Área de pesquisa, quando regulamentada.

SEÇÃO IV
DO MUSEU DA ESCOLA DE ENGENHARIA

Art. 15 Fica criado o órgão "Museu da Escola de Engenharia (MUSEE)", vinculado à Direção da Escola de Engenharia e subordinado à Comissão de Coordenação do Arquivo e Museu da Escola de Engenharia, na forma desta Resolução.
§1º O funcionamento do MUSEE será disciplinado, em complemento à legislação já existente, por esta Resolução e pelos atos normativos que esta autorizar.
§2º Fica autorizado o acesso ou a inscrição do MUSEE:
I - à Rede de Museus e Acervos Museológicos (REMAM) da UFRGS;
II - ao Sistema Estadual de Museus (SEM/RS);
III - à Rede Nacional de Identificação de Museus (ReNIM), ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e ao Sistema Brasileiro de Museus (SBM); e
IV - a outras redes que lhe fizerem sentido, inclusive as criadas após a publicação desta Resolução;
§3º A inscrição de que trata o §2º ocorrerá em fases, vinculada ao desenvolvimento institucional do Museu.

Art. 16 São atribuições do MUSEE, complementares às do art. 9º:
I – aplicar políticas de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, e da memória institucional no âmbito da Escola de Engenharia;
II – adquirir, preservar e comunicar o acervo museológico da Escola de Engenharia, em consonância com a lei nº 11.904, de 2009; e
III – elaborar o Plano Museológico a ser homologado pela Comissão de Coordenação, estabelecendo as diretrizes, normas e políticas para o gerenciamento dos acervos musealizados;
Parágrafo único. O Plano Museológico de que trata o inciso III deverá ser elaborado com fases de implantação e desdobrar-se em programas adaptados à realidade institucional, conforme recomendação dos órgãos competentes.

Art. 17. As atividades do MUSEE serão acompanhadas por um Coordenador, indicado pelo Diretor da Escola de Engenharia, preferencialmente com formação em Museologia, a quem competirá:
I – representar o MAH_EE, quando solicitado, junto à Administração Central da Universidade e em suas relações com outras Instituições;
II – elaborar o planejamento e o relatório anuais, bem como o Plano Museológico, propondo-os à Comissão de Coordenação;
III – zelar pela execução do planejamento e pelo cumprimento da legislação;
IV – supervisionar e coordenar as atividades das seções, divisões e serviços em sua área técnica;
V – zelar pelos espaços físicos, equipamentos e recursos materiais necessários ao Museu;
VI – convocar e presidir as reuniões das comissões permanentes em sua área;
VII – constituir e presidir as equipes que irão coordenar as exposições;
VIII – promover o treinamento da equipe do Museu; e
IX – demandar a execução de atividades administrativas acessórias típicas dos setores da Escola de Engenharia necessárias para a operação do Museu e segurança do acervo.

Art. 18. A museália do MUSEE será distribuída em espaços físicos distintos e adequados para:
I – reserva técnica;
II - higienização, quarentena e demais procedimentos técnicos;
III – área de pesquisa, quando regulamentada; e

IV - exposições de curta e longa duração e, ainda, itinerantes.
Parágrafo único. A museália será distribuída em seções, acervos e coleções, a critério do MUSEE.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Direção da Escola de Engenharia fará comunicação a todas as Pró Reitorias e setores específicos para informar-se da existência de acervos documentais que se sobrepõem aos seus, devendo firmar, em seguida, memorandos de entendimento que permitam a transferência dos mesmos para o respectivo órgão quando a pertinência for incontestável, a fim de garantir a unicidade dos arquivos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Carla Schwengber ten Caten
Diretora
Escola de Engenharia/UFRGS